

PROCESSO N.º

99/2009



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL / SP**

Poder Legislativo Forte e Atuante

APROVADO

EM 15/09/2009

ABERTURA: 02/09/2009

APROVAÇÃO:

REJEIÇÃO:

ARQUIVO:

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 82/2009

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar a favor da Igreja do Evangelho Quadrângulo, a concessão de direito Real de Uso sobre imóvel público abaixo especificado e dá outras providências."

OBS.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 82/2009.

De 02 de Setembro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrita no CNPJ. sob n.º 62.955.505/2016-50, com sede a Rua Bibiana de Godoy, n.º 80, Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso do imóvel com área de 397,26 metros quadrados, localizado na Rua Paulino de Almeida Gomes, n.º 0, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

“Começa no alinhamento da Rua Paulino de Almeida Gomes e na divisa com o lote 20; segue em reta com 36,00 metros, confrontando com os lotes 20 e 40, conforme projeto do loteamento; deflete à esquerda e segue em reta no alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a Rua Paulo Aparecido Batista; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 14,14 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Paulo Aparecido Batista e Rua Genaro Samarco; segue em reta pelo alinhamento com 18,00 metros, confrontando com a Rua Genaro Samarco; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 14,14 metros, confrontando com a Rua Genaro Samarco e Rua Paulino de Almeida Gomes; segue em reta pelo alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a Rua Paulino de Almeida Gomes, onde teve o seu começo, encerrando assim o polígono acima descrito”.

Parágrafo Único – Segundo avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Permanente, instituída pela Portaria n.º 3.673/2009, o referido imóvel possui o valor de R\$ 23.835,60 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 anos a critério da municipalidade e destina-se a construção de salão para o desenvolvimento de atividades para assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

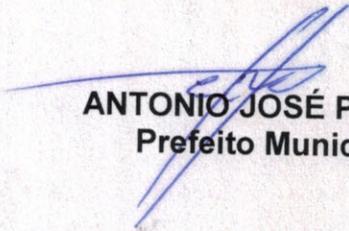
Art. 4º - Fica condicionado à presente concessão a devolução do imóvel concedido pela Lei Municipal n.º 1.940/2003, imóvel esse com as seguintes metragens e confrontações, incluindo-se eventuais benfeitorias nele realizado:

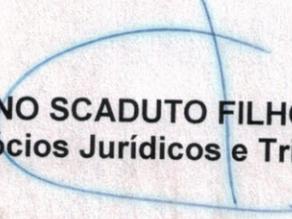
“Começa no alinhamento da Rua Bento Ferreira de Camargo e na divisa com o lote 02; segue em reta com 18,00 metros, confrontando com o lote 02, conforme projeto do loteamento; deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 7,74 metros, confrontando com a Rua Vicentina Vieira de Jesus; segue em curva a esquerda pelo alinhamento com 15,50 metros, confrontando com a Rua Vicentina Veira de Jesus; segue em reta pelo alinhamento com 10,10 metros, confrontando com a Rua Bento Ferreira de Camargo, onde teve começo.”

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 Setembro de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) _____ portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____ em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, inscrita no CNPJ. sob n.º 62.955.505/2016-50, com sede a Rua Bibiana de Godoy, n.º 80, Campo Grande, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. _____ portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____ residente e domiciliado à Rua _____ em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____/2009, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público com área de 397,26 metros quadrados, localizado na Rua Paulino de Almeida Gomes, n.º 0, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

“Começa no alinhamento da Rua Paulino de Almeida Gomes e na divisa com o lote 20; segue em reta com 36,00 metros, confrontando com os lotes 20 e 40, conforme projeto do loteamento; deflete à esquerda e segue em reta no alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a Rua Paulo Aparecido Batista; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 14,14 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Paulo Aparecido Batista e Rua Genaro Samarco; segue em reta pelo alinhamento com 18,00 metros, confrontando com a Rua Genaro Samarco; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 14,14 metros, confrontando com a Rua Genaro Samarco e Rua Paulino de Almeida Gomes; segue em reta pelo alinhamento com 3,00 metros, confrontando com a Rua Paulino de Almeida Gomes, onde teve o seu começo, encerrando assim o polígono acima descrito”.

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos a critério da municipalidade.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal n.º ____/2009, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, cientificando a **CONCEDENTE** prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª - São deveres da **CONCESSIONÁRIA**:

- I - manter a unidade conservada e em boas condições de higiene;
- II - pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;
- III - não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária;
- IV - impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente o **CONCEDENTE** acerca de qualquer turbação possessória;

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 02 (dois) anos para construir o salão para assistência social, sob pena de retrocessão do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 5ª – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 6ª - Fica condicionado a presente concessão a devolução do imóvel concedido pela Lei Municipal n.º 1.940/2003, imóvel esse com as seguintes metragens e confrontações, incluindo-se eventuais benfeitorias nele realizado:

“Começa no alinhamento da Rua Bento Ferreira de Camargo e na divisa com o lote 02; segue em reta com 18,00 metros, confrontando com o lote 02, conforme projeto do loteamento; deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 7,74 metros, confrontando com a Rua Vicentina Vieira de Jesus; segue em curva a esquerda pelo alinhamento com 15,50 metros, confrontando com a Rua Vicentina Vieira de Jesus; segue em reta pelo alinhamento com 10,10 metros, confrontando com a Rua Bento Ferreira de Camargo, onde teve começo.”

Cláusula 7ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 8ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 02 de setembro de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 82/2009.

De 02 de Setembro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 074/2009.

Senhor Presidente.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 397,26 metros quadrados, localizado na Rua Paulino de Almeida Gomes, n.º 0, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos a critério da municipalidade e destina-se à construção de salão para o desenvolvimento de atividades para assistência social.

Fica condicionado à presente concessão a devolução do imóvel concedido pela Lei Municipal n.º 1.940/2003.

Certo de poder contar com os préstimos dessa Egrégia Casa de Leis, antecipo nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.940/03
DE 29 DE AGOSTO DE 2.003.

0 0378
J

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Igreja do Evangelho Quadrangular, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 62.955.505/2016-50, com sede na Rua Bibiana de Godoy, nº 80 – Campo Grande – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado à Rua Bento Ferreira de Camargo, Lote -01 – Quadra-08 – Jd. Nova Pilar II, neste município de Pilar do Sul, com área de 321,24 metros quadrados, com as seguintes descrições:

"Começa no Alinhamento da Rua Bento Ferreira de Camargo e na divisa com o lote 02; segue em reta com 18,00 metros, confrontando com o lote 02, conforme projeto do loteamento; deflete a esquerda e segue em reta, com 17,84 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 7,74 metros, confrontando com a Rua Vicentina Vieira de Jesus, (ex. Rua F); segue em curva a esquerda pelo alinhamento com 15,50 metros, confrontando com a Rua Vicentina Vieira de Jesus, (ex. Rua F); segue em reta pelo alinhamento com 10,10 metros, confrontando com a Rua Bento Ferreira de Camargo; onde teve começo".

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos e destina-se à construção de salão para assistência social da igreja.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

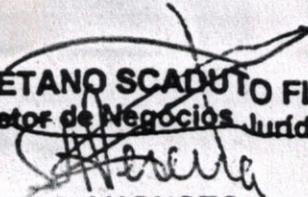
0 0075

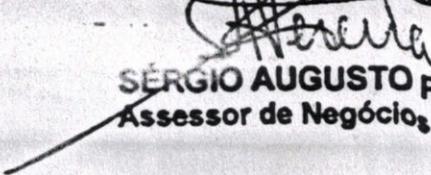
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

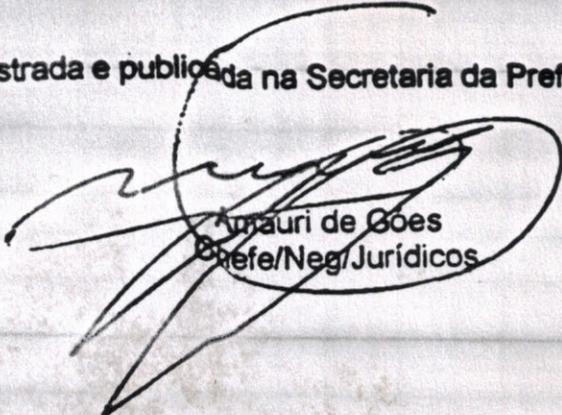
Pilar do Sul, 29 de Agosto de 2.003.


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos


SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Chefe/Neg/Jurídicos

KCGS/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0031

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ZAR DIAS DE GÓES**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.495.581-1 e inscrito no CPF sob n.º 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Cel. Batista, 535 - Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 62.955.505/2016-50, com sede à Rua Bibiana de Godoy, n.º 80 - Campo Grande - Pilar do Sul/SP., neste ato representado por seu Pastor, Sr. **BENEDITO CRIVELARO**, casado, Pastor Evangélico, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.244.842-12., residente e domiciliado à Rua Bibiana de Godoy, n.º 80 - Campo Grande - Pilar do Sul/SP., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.940/03 de 29 de Agosto de 2.003, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel sito à Rua Bento Ferreira de Camargo, Lote -01 - Quadra-08 - Jd. Nova Pilar II, neste município de Pilar do Sul, com área de 321,24 metros quadrados, com as seguintes descrição:

"Começa no Alinhamento da Rua Bento Ferreira de Camargo e na divisa com o lote 02; segue em reta com 18,00 metros, confrontando com o lote 02, conforme projeto do loteamento; deflete a esquerda e segue em reta, com 17,84 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; deflete a esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 7,74 metros, confrontando com a Rua Vicentina Vieira de Jesus, (ex. Rua F); segue em curva a esquerda pelo alinhamento com 15,50 metros, confrontando com a Rua Vicentina Vieira de Jesus, (ex. Rua F); segue em reta pelo alinhamento com 10,10 metros, confrontando com a Rua Bento Ferreira de Camargo; onde teve começo".

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da entidade, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0032

Cláusula 3ª – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.940/03 de 29 de Agosto de 2003, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os objetivos estatutários, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª - A Concessionária terá o prazo máximo de 02 (dois) anos para construir o salão para assistência social da igreja, sob pena de retrocessão do imóvel.

Cláusula 5ª – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 6ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 29 de Agosto de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ZAAR DIAS DE GÓES
Concedente

Benedito Crívelaro
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Benedito Crívelaro
Concessionária

Testemunhas:

Almeida de Jesus
RG. nº 15.748.0655

Keila Cristina de Jesus
RG. nº 24.955.20050

KCGS/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

[Contribuinte]
No do cadastro.: 7786-0

Proprietario...: PATRIMONIO MUNICIPAL

Compromissario.:

[Informacoes sobre o Imovel]

Matricula CRI...:

Complemento.....:

Localizacao.....: . R. PAULINO DE ALMEIDA GOMES 0

Bairro.....: JD. NOVA PILAR II

Quadra/Lote.....: 003 /021

Testada.....: 14,14

Area do terreno: 397,26

Construcao 1...: ,00

Construcao 2...: ,00

Utilizacao.....: Territorial

Tipo.....: Terreno

Redutor.....: 0

Isencao.....: 3

Zona.....: 6 Setor: 3 QD.: 068 LT.: 00293 Face: 2

[Endereco de Correspondencia]

0

SP
PILAR DO SUL
18185-000

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
PASTOR MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Cristianismo

Termo de Avaliação de Imóvel

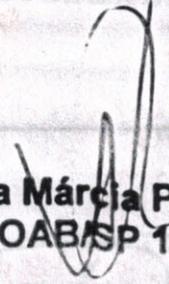
No dia 01 de julho de 2009, reuniu-se a Comissão Permanente de Avaliação do Município de Pilar do Sul, instituída e nomeada pela Portaria nº. 3673/2009, para examinar o seguinte imóvel:

Terreno urbano localizado na Rua Paulino de Almeida Gomes, nº 0, loteamento Jardim Nova Pilar II, lote 021 da quadra 003, de propriedade do Patrimônio Municipal, com área de 397,26 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 7788-0.

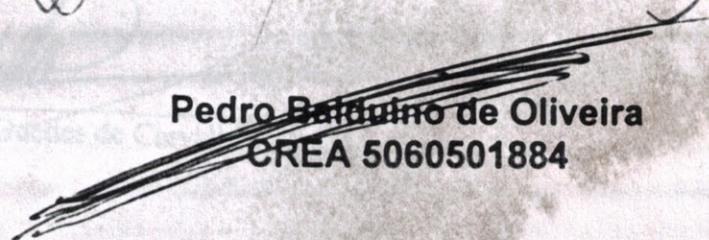
Levando-se em conta a localização do mencionado imóvel, sua extensão, infra-estruturas como: rede de água e esgoto, iluminação e pavimentação asfáltica, a presente comissão o avaliou em R\$ 60,00 o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 23.835,60 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Nada mais havendo a esclarecer, segue o presente devidamente firmado pelos membros dessa comissão.

Pilar do Sul, 01 de julho de 2009.


Adriana Márcia Pereira Almeida
OAB/SP 163.692


Bruno de Oliveira Sales
CRECI/SP 49250F


Pedro Balduino de Oliveira
CREA 5060501884

LIDO HOJE

03 / 09 / 2009

PRESIDENTE

**APROVADO
1º TURNO**

08 / 09 / 2009

PRESIDENTE

**APROVADO
2º TURNO**

15 / 09 / 2009

PRESIDENTE